

**CONTRATO N. 1213/2021****PROCESSO Nº 23106.033784/2020-21**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** E O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO 2021.

**CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00038174/0001-43, neste ato representada por sua Decana de Administração, Profa. **ROZANA REIGOTA NAVES**, residente nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n. 1.283.281 SSP/DF e do CPF n. 646.614.311-20, credenciada por delegação de competência através do Ato da Reitoria n. 60, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2021, e a empresa

**CONTRATADA - O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto N. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 18.284.407/0001-53, sediada no local Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, ato representado por suas diretoras, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, Diretora-Geral, portadora da carteira de identidade N. 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF N. 346.917.231-53 e pela Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, Diretora Executiva, portadora da carteira de identidade N. 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF N. 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO** do Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo 2021, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no **Termo de Dispensa de Licitação n. 3378/2021** e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização do processo seletivo Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo seletivo ocorrerá em 2021 para ingresso dos estudantes no 2º semestre letivo de 2021, conforme o cronograma apresentado no Projeto Básico (**7030419**) vinculado a este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As vagas oferecidas pela Universidade de Brasília (UnB) serão definidos em edital de abertura, conforme orientação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O processo seletivo será composto da forma como descrito no Projeto Básico, no item 6 - Modelo de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O processo de seleção será realizado de acordo com as políticas internas da Universidade de Brasília, orientadas pelo seu Decanato de Ensino de Graduação (DEG).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Por se tratar de um contrato de escopo, o contrato ficará vigente até a sua completa conclusão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, podendo ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, conforme disposto no art. 16 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos termos do que dispõe o § 1º do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obedecido ao prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do processo seletivo e a conclusão de todos os procedimentos de convocação e registro acadêmico dos candidatos aprovados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de vigência, eventual prorrogação do contrato será promovida mediante a celebração de Termo de Aditamento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é celebrado com fundamento **no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993**, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira:

- 3.1.1. incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- 3.1.2. que detém inquestionável reputação ético profissional; e
- 3.1.3. possui condição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como neste estivessem transcritos, naquilo que não contrariar o presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 4.1.1. Projeto Básico SEI (**7030419**);
- 4.1.2. Proposta de Prestação de Serviços SEI (**7152571**); e
- 4.1.3. Termo de Dispensa de Licitação (**7135716**).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato de acordo com os valores constantes na Proposta de Prestação de Serviços.

5.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da prestação dos serviços foi feito de acordo com o quantitativo de inscritos estimados.

**Quadro 1 - Valor fixo**

ID	Evento	Expectativa de inscritos	Taxa de inscrição	Valor Fixo para a estimativa de
----	--------	--------------------------	-------------------	---------------------------------

			(R\$)	inscritos
1	Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo 2021	102	Gratuita	R\$ 16.849,13

5.3. Os pagamentos dos serviços técnicos serão custeados por meio de recursos próprios da UnB, tendo em vista a inexistência de arrecadação com taxas de inscrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da prestação dos serviços para a seleção Vestibular para o curso de Licenciatura em Educação do Campo é composto **R\$ 16.849,13 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, sem os valores para a avaliação biopsicossocial nos candidatos deficientes, que será custo variável a ser contabilizado conforme o Quadro 2 a seguir.

**Quadro 2 - Custos com a seleção com a avaliação biopsicossocial**

	Avaliação Biopsicossocial (por campus/chamada)	Valor (R\$)
<b>Variável</b>	Para até 24 candidatos	6.364,79
	De 25 até 48 candidatos	9.461,82
	De 49 até 72	12.558,86
	De 73 até 96	15.655,89
	De 97 até 120	18.752,93

5.4. A avaliação biopsicossocial será realizada no *campus* DARCY RIBEIRO.

**Quadro 3 – Composição do valor global estimado para a realização do evento**

	Especificação	1ª chamada custo - consolidado Total (R\$)
<b>Valor fixo</b>	Avaliação Biopsicossocial	6.364,79
	Editais	7.568,79
	Análise cotas escola pública	522,46
	Verificação da condição de profissional do campo	2.394,78
	Materiais de uso e consumo	53,22
	Sistema de Registro e Inscrição	6.309,88
	<b>TOTAL</b>	<b>23.213,92</b>

5.5. A avaliação biopsicossocial será realizada no *campus* DARCY RIBEIRO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no processo seletivo objeto da presente contratação, o valor global estimado máximo, considerando custos variáveis, para o presente contrato é de **R\$ 23.213,92 (vinte e três mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos)**, conforme descrito nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A justificativa da gratuidade das inscrições e o quantitativo de participantes do processo seletivo foi estimado de acordo com a série histórica, através da análise processual e dos números relativos a cada uma das seleções, verificados junto ao fornecedor e por meio de análise documental das contratações anteriores, conforme exposto nos Estudos Preliminares da presente contratação (**5172954**).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo.

6.1.1. Nota de Dotação: 2021ND002407;

- 6.1.2. Nota de Empenho: 2021NE001382;
- 6.1.3. Programa de Trabalho: 170142;
- 6.1.4. Fonte de recursos: 8150262710; e
- 6.1.5. Elemento de Despesa: 339039

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos dos serviços técnicos especializados serão realizados por meio de recursos próprios da UnB e serão pagos em única parcela, após a finalização da seleção e após o atesto da respectiva nota fiscal, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para todos os efeitos tributários, fica definido que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas em Brasília, tais como:

- 7.2. elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- 7.3. processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a seleção;
- 7.4. julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e
- 7.5. elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a UnB em relação ao processo seletivo objeto da presente contratação.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. Caso haja necessidade de prorrogação do contrato para sua finalização, o reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto n. 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto n. 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

## 9. **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto na alínea "b", do inciso VIII, do artigo 6º, e alínea "b", do artigo 10º, da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.2. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.2. A subcontratação poderá ser realizada exclusivamente no que tange à locação de espaços físicos, caso aqueles cedidos pela CONTRATANTE não sejam suficientes para a prestação dos serviços com a qualidade descrita no item 6 do presente Projeto Básico.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico vinculado ao presente contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, e artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

14.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado à CONTRATADA:

15.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017, mediante celebração de termo de aditamento.

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo futuro celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com o Cronograma previsto no Projeto Básico. A aceitação será realizada mediante termo circunstanciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, nomeado pelo Decano de Ensino de Graduação, que procederá de acordo com o previsto no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993, ON-AGU n. 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no *Diário Oficial da União*, no prazo previsto na Lei n. 8.666 de 1993.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei n. 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

21.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rigon Weska, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 21/09/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7152584** e o código CRC **2EFF5542**.